

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

000032

CONTRATO Nº 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3742/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA JAMES MARTINS PEREIRA 13570161234.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JAMES MARTINS PEREIRA 13570161234**, inscrita no CNPJ-MF nº 26.041.786/0001-89, com endereço a Rua Luiz Armanhi, nº 40, Ch. Gerson Ferriello, Município de Boituva-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **James Martins Pereira**, inscrito no CPF nº 135.701.612-34, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 16/2023, Processo administrativo nº 3742/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço e preparação de documentos referentes à Segunda (2a.) revisão do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sarapuí-SP (2ª. Revisão PSGIRS), elaboração de pesquisa bibliográfica em diagnóstico, prognóstico e indicativos de projetos pertinente ao tema RSU e plano de trabalho, para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme condições e especificações do Termo de Referencia anexo ao processo administrativo nº 3742/2023, que integram este termo de contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

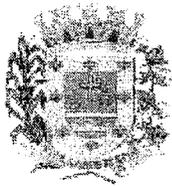
CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme constante na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente juntada nos autos do referido processo.

2.1.1 - Nos preços já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.


maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.3 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais dos serviços, anexando documentação fiscal comprobatória.

2.4 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo para observação nas instalações não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

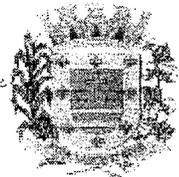
CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

4.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

4.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo Sr. Marcio José Ricardo Sturaro, inscrito no CPF nº 316.571.598-09, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

000034

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.6. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos pertinentes do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023, de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 – A prestação de serviço objeto deste Contrato deverão ser realizadas no Município de Sarapuí, nos locais estabelecidos através da triagem feita pela Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

6.1.1 – Os serviços de Segunda (2ª.) Revisão do PSGIRS deverão ser realizados em dias úteis, nos horários a combinar com a Diretoria.

6.2 - **Responsável pelo fiscalização:** Marcio José Ricardo Sturaro – Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

6.3 - O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos produtos e serviços fornecidos.

6.4 - Constatadas irregularidades na 2ª. Revisão do objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua readequação;

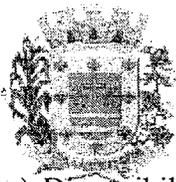
b) Em caso de irregularidade na qualidade da prestação dos serviços de revisão, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

6.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

000035

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para a execução dos serviços de 2ª. Revisão do PSGIRS.

b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Cabe à CONTRATADA, além do já estipulado no Termo de Referência (e seus anexos):

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

b) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

c) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, de todas as normas técnicas em vigência, em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

e) Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

f) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

g) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos serviços prestados até sua entrega final da 2ª. Revisão do PSGIRS.

h) Conduzir os Serviços de 2ª. Revisão do PSGIRS de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

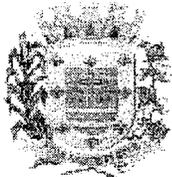
i) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

j) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

k) Manter preposto aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

marcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

000038

m) Paralisar, por determinação por escrito da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Arcar com todos os custos dos itens indicados no Termo de Referência e seus anexos, em que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa de licitação nº16/2023 e anexos deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

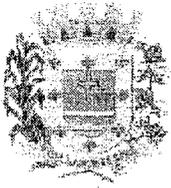
9.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados após a apresentação e aprovação dos serviços de 2ª. Revisão do PSGIRS correspondentes ao presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no períodos .

9.1.1 - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

9.2- Deverá constar no documento nota fiscal de serviços, o nº Dispensa de Licitação (nº 16/2023), O número da Ordem de Serviço (nº 00/2023) e os dados bancários sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

marcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

000037

9.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
02.18.541	Preservação e Conservação Ambiental
Ficha 323	Recurso Próprio – Fonte 01

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

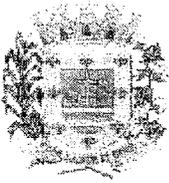
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Termo de Referência e no presente Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

marcio



CLÁUSULA 13ª – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - O **atraso injustificado no fornecimento do objeto**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- b) atraso de até 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

13.3 - Pela **inexecução total ou parcial do fornecimento**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

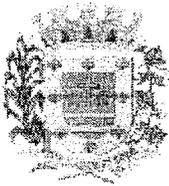
13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

14.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

marcia



14.2 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.3 - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

14.4 - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 - Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

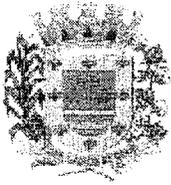
V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.6 - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.7 - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

marcia



14.8 - Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações

CLÁUSULA 15ª - DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à identificação pessoal do responsável pela empresa, como nome, RG e CPF, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular; dados relacionados ao endereço da Contratada e de seu representante, tendo em vista a necessidade da Contratante proceder ao envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

15.2 - Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.

15.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

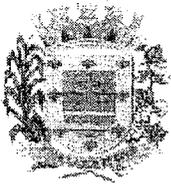
15.4 - A Contratante informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

15.5 - A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas da Contratante.

15.6 - A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

15.7 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

marcio



15.8 - A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.9 - Em eventual vazamento indevido de dados a Contratante se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

15.10 - A Contratante informa que a gerencia de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

15.11 - A Contratante informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.12 - Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Sarapuí 13 de junho de 2023.

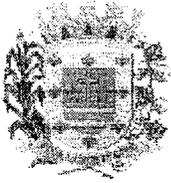

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


Marcio José Ricardo Sturaro
Diretor de Agricultura
Gestor Contratual



Documento assinado digitalmente
JAMES MARTINS PEREIRA
Data: 13/06/2023 17:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

James Martins Pereira
Representante Legal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

000042

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: JAMES MARTINS PEREIRA 13570161234

CONTRATO Nº: 23/2023

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviço e preparação de documentos referentes à segunda (2a.) revisão do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Sarapuí-SP (PSGIRS), elaboração de pesquisa bibliográfica em diagnóstico, prognóstico e indicativos de projetos pertinente ao tema RSU e Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí 13 de junho de 2023.

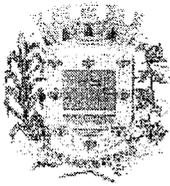
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

marcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

000043

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: James Martins Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: 135.701.612-34

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

JAMES MARTINS PEREIRA

Data: 13/06/2023 15:14:48-0300

Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcio José Ricardo Sturaro

Cargo: Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: _____